



**TERMO ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 002/2021 QUE
FAZEM ENTRE SI A AGÊNCIA
NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA
E EXTENSÃO RURAL - ANATER E A
EMPRESA MOORE VR AUDITORES &
CONSULTORES S/S EPP.**

A Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – ANATER, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública, instituída pela Lei 12.897 de 18 de dezembro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 8.252/2014, inscrita no CNPJ sob o nº 24.203.514/0001-02, com sede no SBN, Quadra 01, Bloco D, Ed. Palácio do Desenvolvimento, 5º andar – Brasília/DF – CEP 70.057-900, neste ato representada pelo **Presidente Sr. Jefferson Coriteac**, brasileiro, matrícula nº 160, seu Diretor Administrativo **Sr. Carlos Camilo Góes Capiberibe**, brasileiro, matrícula nº 148, e sua Diretora Técnica **Sra. Loroana Coutinho de Santana**, brasileira, matrícula nº 147, de acordo com seu Estatuto Social, doravante denominada de **CONTRATANTE**, por outro lado a **Moore VR Auditores & Consultores S/S EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº **23.143.024/0001-03**, CRC/GO: 002158/O-0 – Sociedade Simples, com sede à Avenida Olinda, nº 960, Edifício Business Tower Lozan Sala 1204/1205, Lote Park Lozandes, Goiânia/GO, CEP: 74.884-120, neste ato representada por seu sócio **Sr. Ricardo de Albuquerque Cavalcanti**, brasileiro, administrador no escritório no Setor Bancário Sul, Quadra 02, Bloco Q, salas 905 e 907, Edifício João Carlos Saad, Brasília/DF, CEP: 70.070-120, considerando a necessidade de prorrogação do prazo de vigência, resolvem as partes celebrar o presente Termo Aditivo de Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 - Pelo presente instrumento, fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n.º 002/2021, por 12 (doze) meses, contados da assinatura deste Termo, na forma estabelecida pelo artigo 47 do RLC/ANATER, podendo ser prorrogado e repactuado pelas partes a depender das normas e regulamentos em vigor no âmbito da Anater, bem como mediante demonstração da consecução do objeto contratado e pronunciamento

“Assistência Técnica e Extensão Rural pública para fortalecer a Agricultura Familiar e alimentar o Brasil!”



favorável desta Agência. Do mesmo modo, poderá ser rescindindo a qualquer tempo, por convenção ou unilateralmente, desde que sob aviso da parte desistente à outra, com prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA AUSÊNCIA DE IMPACTO FINANCEIRO

3.1 Fica consignado neste Termo que a prorrogação da vigência contratual não implicará em impacto financeiro suplementar ao Contrato, tampouco no pagamento adicional de custos fixos à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO:

4.1 Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:

5.1 A ANATER providenciará a publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico oficial da ANATER.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente termo aditivo em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrentes.

Brasília/DF, 30 de agosto de 2024.

JEFFERSON
CORITEAC

Assinado de forma digital
por JEFFERSON
CORITEAC
Dados: 2024.08.30 20:26:06
-03'00'

Jefferson Coriteac

Presidente da ANATER

gov.br

Documento assinado digitalmente
LOROANA COUTINHO DE SANTANA
Data: 30/08/2024 17:00:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Loroana Coutinho de Santana

Diretora Técnica da ANATER

gov.br

Documento assinado digitalmente
CARLOS CAMILO GOES CAPIBERIBE
Data: 30/08/2024 16:30:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Carlos Camilo Góes Capiberibe

Diretor Administrativo Financeiro da ANATER

gov.br

Documento assinado digitalmente
RICARDO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI
Data: 30/08/2024 15:34:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ricardo de Albuquerque Cavalcanti

Representante Moore

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

"Assistência Técnica e Extensão Rural pública para fortalecer a Agricultura Familiar e alimentar o Brasil!"

AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – ANATER
SBN Quadra 01, Bloco D, Ed. Palácio do Desenvolvimento, 5º andar – Brasília - DF